



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO N.º 002/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, e

CONSIDERANDO que restou instaurado pela 2ª Promotoria de Justiça de Paranaguá o **Inquérito Civil nº MPPR-0103.13.000126-8**, para apurar irregularidades no processo de licenciamento ambiental do loteamento na Colônia Jacarandá – Lote 02.

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal), e sua violação, assim como a prática de condutas visando a retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, poderá tipificar a prática de atos de improbidade administrativa, passíveis de responsabilização, o que inclui a possibilidade de perda da função pública (Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de ação civil pública, quando requisitados pelo Ministério Público (artigo 10 da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que constitui crime punível com reclusão de 03 (três) a 06 (seis) anos, e multa, elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (artigo 69-A, da Lei n.º 9.605/98);



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECOMENDA a Vossa Excelência, Edison Kerstan, Prefeito Municipal de Paranaguá, que, no exercício de suas atribuições, observe o seguinte, sob pena de responsabilização:


I – Proceder às vistorias e fiscalizações requisitadas e encaminhar a esta 2ª Promotoria de Justiça, no prazo consignado em ofício, relatório circunstanciado digitado, nos moldes requisitados pelo Ministério Público;

II – Responder de forma adequada e satisfatória as futuras requisições do Ministério Público do Estado do Paraná que lhe forem dirigidas, observando o prazo estipulado e o conteúdo respectivo, abstendo-se de enviar documentos e/ou informações deficitários;

III – Responder, no corpo do ofício, a todos os quesitos e tabelas, enviados pelo Ministério Público e, caso necessário, complementando-se, os quesitos devidamente respondidos, com a documentação necessária para instruí-los.

A presente Recomendação Administrativa deve ser encaminhada também às seguintes autoridades (e respectivo corpo técnico): **i)** Presidente da Câmara Municipal; **ii)** Procurador-Geral do Município; **iii)** Procurador-Ambiental do Município; **iv)** Secretário Municipal da Fazenda e respectivos fiscais; **v)** Secretário Municipal do Meio Ambiente e respectivos fiscais; **vi)** Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo e respectivos fiscais; **vii)** Secretário Municipal de Assuntos Fundiários e respectivos fiscais; **viii)** Secretário Municipal de Obras Públicas/serviços Urbanos e respectivos fiscais; **ix)** Secretário Municipal da Fazenda e respectivos fiscais; **x)** Secretário Municipal de Saúde e respectivos fiscais; **xi)** Coordenador da Vigilância Sanitária e respectivos fiscais; **xii)** Secretário de Segurança e respectivos fiscais; **xiii)** Chefe da Guarda Municipal; **xiv)** Conselheiros do COMMA; **xv)** Engenheiros da Câmara Técnica.

Paranaguá, 12 de janeiro de 2015


Priscila da Mata Cavalcante
 Promotor de Justiça
 Coordenadora da Bacia Litorânea

Ronaldo de Paula Mion
 Promotor de Justiça